

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**RESOLUÇÃO Nº 14-18, DE 10 DE MAIO DE 2018**

O CONSELHO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Deliberação nº. 10, de 04 de agosto de 2000 do Conselho Diretor;

considerando o Parágrafo 1º do Artigo 25 do Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria Ministerial nº. 303 de 17/04/2008;

considerando o Artigo 17 do Regimento Geral da UTFPR, aprovado pela Deliberação nº. 07/09-COUNI, de 05 de junho de 2009;

considerando o Artigo 9 do Regulamento do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR, aprovado pela Deliberação 05/2010-COUNI;

considerando a Resolução 01 do CNE/CES de 3 de abril de 2001;

considerando o Parecer nº 088/17-COPPG, relatado pela Conselheira Sani de Carvalho Rutz da Silva e aprovado por unanimidade pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, anexo ao Processo 088/17 e analisado na 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 27 de março de 2018;



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR FERNANDES, PRESIDENTE DO CONSELHO**, em 11/05/2018, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0256762** e o código CRC **2251FC98**.

RESOLVE

Aprovar a Proposta de alteração do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Matemática – Câmpus Toledo



REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA DA UTFPR, CÂMPUS TOLEDO – PROFMAT – UTFPR – TD

Capítulo I

Objetivos e Organização Geral

Artigo 1 - O Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional do Câmpus Toledo da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), denominado PROFMAT-UTFPR - TD, integra o Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), e oferece curso de Mestrado Profissional na área de Matemática.

Artigo 2 - O Programa tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada, relevante e articulada com o exercício da docência no Ensino Básico, visando fornecer ao egresso qualificação para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Artigo 3 – O PROFMAT - UTFPR – TD é regido pelos documentos:

- Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT);
- Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR;
- Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional;

Capítulo II

Corpo Docente e Pesquisadores



Artigo 4 – O Corpo Docente é composto por docentes e pesquisadores enquadrados nas categorias de Docente Permanente (DP), Docente Colaborador (DC) e Docente Visitante (DV) definidas de acordo com a CAPES.

Artigo 5 – O Corpo Docente PROFMAT-UTFPR-TD é composto por docentes com título de doutor, sendo no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de servidores da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou de 40 horas.

Artigo 5 – O credenciamento e o descredenciamento de docentes do PROFMAT-UTFPR-TD se dará por solicitação do Colegiado do PROFMAT-UTFPR-TD.

Parágrafo Único Docente Credenciado é o docente que passou pelo processo de credenciamento do Programa.

Artigo 7 – O credenciamento do docente no PROFMAT-UTFPR-TD terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado.

§1º O Docente Credenciado deve ser portador de título de Doutor.

§2º Os critérios devem atender os objetivos expressos neste regulamento e a respectiva área de avaliação do Programa.

Artigo 8 - O Docente Credenciado, Permanente ou Colaborador, que não pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR, deverá apresentar anuência formal da sua instituição para atuar no Programa.

Artigo 9 – A renovação do credenciamento deverá ser solicitada ao Colegiado. Para tal fim, o docente deverá cumprir cumulativamente os três requisitos abaixo a cada biênio:

- (a) lecionar (ou atuar como assistente em) pelo menos uma disciplina;
- (b) orientar pelo menos um aluno;

§1º Períodos de afastamentos legais não serão contabilizados no prazo estabelecido no Art. 8º.

Artigo 10 – São competências dos docentes do Programa:

- I. orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- II. propor ao Colegiado do no PROFMAT-UTFPR-TD a composição das Bancas Examinadoras;
- III. encaminhar ao coordenador do no PROFMAT-UTFPR-TD o relatório relativo ao aproveitamento dos alunos, de acordo com o calendário escolar estabelecido pelo órgão competente;
- IV. prestar as informações solicitadas pela Coordenação do no PROFMAT-UTFPR-TD, para elaboração de relatórios aos órgãos avaliadores da Pós-Graduação no Brasil.

Artigo 11 – O estudante do Mestrado Profissional terá um orientador que constará de uma relação organizada anualmente pelo PROFMAT-UTFPR-TD.

Parágrafo único. A critério do orientador poderá ser designado um co-orientador.

Artigo 12 – Os Docentes Permanentes e Colaboradores credenciados são incluídos no Catálogo Anual dos Cursos de Pós-Graduação da UTFPR.

Capítulo III

Estrutura Administrativa

Artigo 13 - O Curso de Mestrado Profissional em Matemática ofertado pelo Programa é instituído no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). É coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Artigo 14 - O Coordenador do Programa será indicado segundo o que determina o Regimento dos Câmpus da UTFPR.

§1º - O Coordenador deve ser Docente Permanente do Programa e servidor da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE).

§2º - O Coordenador terá mandato mínimo de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§3º - O Coordenador indicará um Coordenador Substituto dentre os Docentes Permanentes.

§4º - A indicação do Coordenador de Programa em Associação segue regras específicas previamente definidas pelas instituições participantes.

Artigo 15 - As decisões acadêmicas e administrativas dos Programas devem observar os documentos institucionais, regulamento do programa e disposições colegiadas.

§1º - A decisão do Colegiado será por maioria simples dos membros presentes, tendo o Coordenador apenas o voto de qualidade.

§2º - O voto de qualidade do coordenador se aplica para o desempate de decisões do colegiado.

Artigo 16 – O Colegiado é composto pelo Coordenador, por todos os Docentes do programa e a representatividade discente.

§1º - A Representação Docente é composta por todos os docentes do programa pertencentes ao quadro efetivo da UTFPR.

§2º - A Representação Discente deve ser eleita pelos Discentes Regulares e tem mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

§3º - A nomeação do membro do colegiado do Programa será feita por portaria do Diretor Geral do Câmpus sede do Programa.

Artigo 17 - As regras relacionadas às reuniões ordinárias do Colegiado são definidas no Regulamento do Programa.

§1º - O Colegiado pode ter reunião extraordinária desde que convocada pelo Coordenador ou por um terço de seus membros.

§2º - A convocação deve ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias úteis.

Artigo 18 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Coordenar as atividades do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

- III. Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV. Delegar competência para execução de tarefas específicas do Programa;
- V. Representar o Programa interna e externamente à UTFPR nas situações relacionadas às suas competências;
- VI. Propor Editais de Processo de Seleção para análise, aprovação e assinatura da DIRPPG e da Direção-Geral do Câmpus sede do Programa;
- VII. Manter atualizadas e disponíveis as informações do Programa para acesso público ou por solicitação específica;
- VIII. Estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;
- IX. Homologar Dissertações e Teses aprovadas e outros trabalhos de conclusão;
- X. Encaminhar, via Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação informações sobre teses, dissertações e outros trabalhos de conclusão de curso homologados pelo Programa;
- XI. Elaborar o orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas vigentes;
- XII. Organizar os horários das atividades do curso;
- XIII. Encaminhar à DIRPPG o Credenciamento ou Descredenciamento de docente com base nas indicações do colegiado;
- XIV. Articular-se com a DIRPPG e PROPPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XV. Reportar os dados do Programa nos prazos previstos para as Coletas de Dados anuais de avaliação da CAPES.

Artigo 19 – Compete ao Coordenador Substituto assessorar as atividades administrativas do Coordenador e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 20 - Compete ao Colegiado do Programa:

- I. Elaborar a lista tríplice de candidatos à Coordenação;
- II. Designar Comissão para propor alterações nas diretrizes gerais do Programa, inclusive no seu Regulamento, para posterior análise do COPPG;
- III. Emitir parecer sobre assunto de interesse do Programa e julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- IV. Definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;
- V. Assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do

- Programa, do ponto de vista acadêmico, científico e administrativo;
- VI. Definir os critérios para composição de bancas examinadoras de teses, qualificações e dissertações do Programa;
- VII. Aprovar alterações no elenco de disciplinas, bem como nos ementários e cargas horárias;
- VIII. Definir os critérios para atribuir créditos para atividades complementares e para a produção intelectual do discente;
- IX. Definir os critérios para validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, exame de suficiência de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão para defesa;
- X. Definir, quando for o caso, os critérios que permitam ao aluno de mestrado a mudança de nível para Doutorado;
- XI. Propor, via Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus, ao COPPG ações relacionadas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;
- XII. Deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste Regulamento;
- XIII. Demais competências acadêmicas definidas neste regulamento e no regulamento do programa.

Capítulo IV

Seleção e Matrícula

Artigo 21 - A admissão de discentes no PROFMAT dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional e regulamentado por Edital publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.

Artigo 22 - Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas em cada Instituição Associada.

Artigo 23 - Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital, as normas do PROFMAT-UTFPR - TD e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula.



Parágrafo Único O aluno tem direito a realizar o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula.

Artigo 24 - A matrícula do candidato selecionado é realizada mediante a apresentação do diploma de graduação ou documento equivalente.

Parágrafo Único O candidato que apresentar documento equivalente deve apresentar o diploma até o final do curso.

Artigo 25 - O candidato portador de diploma de curso superior obtido no exterior deve apresentar o diploma original com selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país donde o documento é originário.

Parágrafo Único O candidato de instituição com a qual a UTFPR possui convênio de cooperação bilateral, ou proveniente de país com o qual o Brasil possua acordo desobrigando esta exigência, fica dispensado da exigência definida pelo *caput*.

Artigo 26 - O curso de Mestrado Profissional em Matemática tem duração prevista de vinte e quatro meses e duração mínima de doze meses, contados a partir da condição de Aluno Regular.

Artigo 27 - O curso de Mestrado Profissional em Matemática tem duração máxima de trinta e seis meses, contados a partir da condição de Aluno Regular e incluídos os períodos de trancamento e prorrogação.

Parágrafo Único O prazo final para conclusão do curso, incluídos os períodos de trancamento e prorrogação, não deve exceder o prazo máximo fixado pelo Regulamento do Programa.

Capítulo V

Regime Acadêmico

Artigo 28 - A admissão de estudantes no PROFMAT-UTFPR-TD deverá estar condicionada à existência de Docentes com carga de orientação disponível.



Parágrafo 1º – A seleção dos estudantes será pelo Exame Nacional de Acesso, que consiste em uma única prova, realizada pelo menos uma vez por ano, e versando sobre conteúdo matemático previamente definido e divulgado no sítio do PROFMAT na internet ([HTTP://profmatsbm.org.br](http://profmatsbm.org.br)).

Parágrafo 2º – As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, a data e os horários de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e classificação são definidos pelo Conselho Gestor e divulgados no sítio do PROFMAT na internet ([HTTP://profmatsbm.org.br](http://profmatsbm.org.br)).

Parágrafo 3º – A aplicação do Exame Nacional de Acesso aos candidatos inscritos para o PROFMAT-UTFPR-TD é de competência do Colegiado. Devem ser divulgados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, o local da realização do Exame, bem como o ensalamento dos candidatos.

Artigo 29 – A matrícula e a conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de responsabilidade do Coordenador, sendo que a documentação necessária bem como o período e local da matrícula deverão ser divulgados no sítio do PROFMAT-UTFPR-TD na internet.

Parágrafo único. Todo discente deve matricular-se em pelo menos duas disciplinas em cada período regular, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, e pelo menos uma disciplina obrigatória no primeiro período de Verão.

Artigo 30 – Discentes classificados no Exame Nacional de Acesso que sejam professores de Matemática, no nível fundamental ou médio, em exercício em sala de aula da rede pública de ensino, poderão ser contemplados com bolsa de estudos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou de outra agência de fomento.

Parágrafo 1º – A concessão das bolsas de estudo se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pela agência financiadora, respeitando a ordem de



classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, até o limite de quota de bolsas do PROFMAT-UTFPR-TD.

Parágrafo 2º - A manutenção da bolsa de estudos se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pela agencia financiadora, respeitando a ordem de classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, até o limite de quota de bolsas do PROFMAT-UTFPR-TD.

Parágrafo 3º - O cancelamento da bolsa de estudo será imediatamente encaminhado pelo Coordenador se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

- (a) duas ou mais reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- (b) uma reprovação por frequência;
- (c) duas reprovações no Exame Nacional de Qualificação, conforme Art. 39º;
- (d) outras situações que impliquem desligamento do estudante do PROFMAT-UTFPR-TD, conforme Art. 39º.

Artigo 31 – A Matriz Curricular do PROFMAT-UTFPR-TD, bem como as disciplinas optativas, são aquelas definidas nas Normas Acadêmicas do PROFMAT e Regimento do PROFMAT.

Artigo 32 – A cada semestre letivo o Colegiado indicará, para cada disciplina do PROFMAT-UTFPR-TD, um docente responsável, membro do corpo docente, e um docente Assistente para a disciplina.

Parágrafo único. O docente responsável pela disciplina, auxiliado pelo docente Assistente é responsável pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo o cumprimento integral da ementa, a assistência acadêmica aos discentes na forma presencial e no Ambiente Virtual de Aprendizagem, a aplicação e correção das avaliações e a atribuição do conceito final.

Artigo 33 – Os discentes desligados do PROFMAT-UTFPR-TD só poderão reingressar no Programa por meio do Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo único. O discente que reingresse ao PROFMAT-UTFPR-TD poderá solicitar ao Colegiado o reaproveitamento de disciplinas em que tenha sido aprovado, isto é, obtido conceito A, B e C, conforme o Art. 35º, no período não superior a 4 (quatro) anos antes da data do reingresso.

Artigo 34 – A integração dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo 1º – Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo;

Parágrafo 2º – A atribuição de créditos por outras atividades complementares será definida por resolução do Colegiado;

Parágrafo 3º – Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de Dissertação.

Artigo 35– O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável pela mesma, em função do desempenho do estudante em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais e coletivos e outros, sendo atribuído ao estudante um dos seguintes conceitos:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Insuficiente;

E – Desistente;

I – Incompleto

Parágrafo 1º – Serão considerados aprovados em determinada disciplina ou atividade, os estudantes que nela obtiverem os conceitos A, B ou C e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento;

Parágrafo 2º – O conceito I (Incompleto) será atribuído pelo professor ao estudante que não houver completado os requisitos de uma disciplina ou atividade dentro do respectivo período letivo, sendo o resultado da avaliação correspondente transferido impreterivelmente para o próximo período;

Parágrafo 3º – O estudante que obtiver conceito D ou E em alguma disciplina poderá repeti-la em outro período letivo; entretanto, ambos os resultados constarão de seu histórico escolar e serão utilizados para o cálculo do coeficiente de rendimento.

Artigo 36 – O aproveitamento global do estudante nas disciplinas cursadas será determinado pelo seu coeficiente de rendimento (*CR*), calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum_i v_i c_i}{\sum_i c_i}$$

onde v_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido em cada disciplina (A corresponde a 10, B corresponde a 8, C corresponde a 6, D corresponde a 4 e E corresponde a zero) e c_i é o número de créditos associados a mesma.

Parágrafo único. Disciplinas e atividades com conceitos I ou V não possuirão valor numérico associado e seu número de créditos não será utilizado para o cálculo do *CR*.

Artigo 37 – No âmbito do PROFMAT, o estudante deverá realizar 1080 (mil e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 72 (setenta e dois) créditos, entre disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

Parágrafo 1º - As disciplinas nos períodos de verão, que acontecem durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano, são ministradas em regime presencial. As demais disciplinas podem ser presenciais ou semipresenciais.

Parágrafo 2º - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito a aprovação do Conselho Gestor.

Artigo 38 – O prazo mínimo de duração do curso será de 12 (doze) meses. Os estudantes deverão completar todos os requisitos do curso no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, impreterivelmente.

Artigo 39 – O estudante será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes condições:
(a) apresentar documentação falsa ou incompleta no ato de matrícula;

- (b) não se inscrever, em cada período letivo, em pelo menos duas disciplinas ou na dissertação, caracterizando abandono;
- (c) tiver duas reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- (d) ultrapassar o prazo máximo de duração do curso, conforme Art. 20;
- (e) mediante solicitação justificada de seu orientador;
- (f) não obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação, conforme previsto no Parágrafo 3º do Art. 17.

Capítulo VI

Bancas Examinadoras

Artigo 40 – As Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado serão definidas pelo Colegiado do PROFMAT-UTFPR-TD e serão constituídas por no mínimo 3 (três) componentes efetivos e 1 (um) suplente, portadores do título de doutor.

Parágrafo 1º - A critério do colegiado, em casos excepcionais a banca poderá incluir profissional com título de mestre, externo à UTFPR, que atue em especialidade relacionada à dissertação.

Parágrafo 2º - O orientador poderá fazer parte da Banca Examinadora;

Parágrafo 3º - Obrigatoriamente um dos componentes da banca deverá ser de outra instituição.

Parágrafo 4º - A apresentação e avaliação da Dissertação de Mestrado são atos públicos formais que deverão ter data, local e horário, prévia e amplamente divulgados e no qual os integrantes da Banca Examinadora argüirão o candidato sobre o tema da dissertação e apresentarão eventuais sugestões para sua complementação ou modificação;

Parágrafo 5º - O suplente poderá participar efetivamente da prova de defesa da Dissertação de Mestrado, a critério do Colegiado do Programa, ou na falta de um dos membros da banca;

Parágrafo 6º - A aprovação na Dissertação está condicionada à prévia aprovação no Exame de Qualificação.

Artigo 41 – A constituição da Banca Examinadora e a data para a realização da prova de defesa da Dissertação, inclusive a hora, serão comunicadas ao candidato pela Coordenação do Programa.

Artigo 42 – A solicitação de impugnação de qualquer componente da Banca Examinadora deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Banca Examinadora, devendo incluir os motivos que determinam a impugnação.

Artigo 43 – A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Coordenador do Programa, que a encaminhará para apreciação pelo Colegiado.

Capítulo VII

Prova de Defesa de Dissertação

Artigo 44 – Por ocasião da prova de defesa da Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora avaliará a qualidade do trabalho e a capacidade do candidato em defender suas ideias e conduzir a defesa do mesmo.

Artigo 45 – O candidato terá um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação geral do seu trabalho.

Artigo 46 – Na realização da prova de defesa de Dissertação, cada examinador arguirá o candidato e este disporá de um tempo apropriado para responder às perguntas.

Artigo 47 – A prova de defesa de Dissertação será pública, em local apropriado, previamente determinado e preparado pela Coordenação do PROMAT-UTFPR-TD.



Parágrafo Único. Por motivo justificado, caberá ao Coordenador do Programa adiar a data da prova de defesa de Dissertação.

Artigo 48 – A Dissertação será considerada “aprovada”, “aprovada com restrições” ou “reprovada”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 1º - No caso da Dissertação ser “aprovada com restrições”, a Banca Examinadora deverá registrar em ata as alterações solicitadas, o prazo e o(s) examinador(es) que ficará(ão) responsável(eis) pela aprovação final;

Parágrafo 2º - A Banca Examinadora fixará um prazo não superior a 90 (noventa) dias para que o candidato que obteve a aprovação de sua Dissertação “com restrições” efetue no trabalho escrito as modificações exigidas;

Parágrafo 3º - Caso o(s) avaliador(es) considere(m) cumpridas as exigências apresentadas, emitirá(ão) um parecer favorável que será submetido à homologação do Coordenador do PROFMAT-UTFPR-TD; em caso contrário, o candidato será considerado “reprovado” em sua Dissertação;

Parágrafo 4º - Se o parecer for homologado, o Coordenador providenciará a lavratura, no livro de atas, do termo de aprovação final da Dissertação.

Capítulo VIII

Títulos e Diplomas

Artigo 49 – Para a obtenção do grau de Mestre é necessário:

- (a) ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas integrantes da grade do curso, incluindo todas as disciplinas obrigatórias;
- (b) ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação;
- (c) demonstrar suficiência na língua inglesa, através de teste ofertado, no mínimo, uma vez por ano letivo. A aprovação neste teste é pré-requisito para a solicitação de defesa de Dissertação;

- (d) no caso de estudantes estrangeiros, demonstrar proficiência em língua portuguesa;
- (e) desenvolver e apresentar Dissertação compatível com as características da área;
- (f) ser aprovado nos termos do Art. 48 e entregar a versão final para divulgação pública, de acordo com as normas institucionais vigentes, de sua Dissertação de Mestrado, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua aprovação final;
- (g) ter enviado a versão final de sua Dissertação.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais o prazo descrito no item (f) poderá ser, a critério do Coordenador, prorrogado por mais um mês;

Parágrafo 2º - O Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame, realizado duas vezes por ano, versando sobre o conteúdo das disciplinas básicas MA11, MA12, MA13 e MA14;

Parágrafo 3º - A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional;

Parágrafo 4º - As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, incluindo os requisitos para inscrição, o horário e local onde será aplicado, e os critérios de avaliação e correção serão definidos pela Comissão Acadêmica Nacional e divulgados no sítio do PROFMAT na internet (<http://www.profmatsbm.org.br>);

Parágrafo 5º - A cada Exame Nacional de Qualificação é atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado;

Parágrafo 6º - Imediatamente após ter sido aprovado nas quatro disciplinas básicas (MA11, MA12, MA13 e MA14) e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFMAT-UTFPR-TD pode realizar o Exame Nacional de Qualificação em duas tentativas consecutivas.

Artigo 50 – Os títulos obtidos no PROFMAT-UTFPR-TD apenas poderão ser outorgados após a homologação da versão final da Dissertação.



Parágrafo Único. O histórico de conclusão não será fornecido ao candidato antes de ser entregue a versão final de sua Dissertação, de acordo com as normas institucionais vigentes.

Artigo 51 – Os diplomas de Mestre serão assinados pelo Reitor da UTFPR e pelo Diplomado.

Artigo 52 – Nos Diplomas de Mestrado concedidos deverão constar os dados do aluno concluinte e o título de Mestre e área de concentração: Matemática.

Artigo 53 – Após a aprovação final, o aluno entregará à Coordenação, de acordo com as normas institucionais vigentes, a Dissertação.

Parágrafo 1º - A Dissertação deverá seguir as normas para apresentação de trabalhos acadêmicos vigentes na UTFPR;

Parágrafo 2º - O aluno fica ciente de que sua Dissertação será divulgada em meio digital em locais de acesso livre, conforme as diretrizes da CAPES.

Capítulo IX

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 54 – A matrícula de estudantes, inscrição em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos da vida acadêmica do PROFMAT-UTFPR-TD serão encaminhados via Secretaria do Programa, que manterá um arquivo permanente de todos os documentos gerados, expedidos e recebidos relativos à vida acadêmica de seus estudantes.

Artigo 55 – As formas de atuação, os procedimentos técnicos e administrativos do PROFMAT-UTFPR-TD serão complementados por Resoluções de seu Colegiado, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. A Coordenação manterá registro atualizado das Resoluções vigentes.



Artigo 56 – Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PROFMAT-UTFPR-TD e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) da UTFPR.



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná



CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROCESSO Nº 088/17

PARECER: Analisado em 27/03/2018

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO

INTERESSADO: CÂMPUS TOLEDO

ASSUNTO: Proposta de alteração do Regulamento interno do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT)

RELATOR: Conselheira Prof. Sani de Carvalho Rutz da Silva

RELATO

Após análise do processo Nº **088/17** referente a Proposta de alteração do Regulamento interno do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT)-Campus Toledo tenho a relatar:

- a) O encaminhamento do projeto seguiu trâmite normal;
- b) Seguiu o modelo da UTFPR;
- c) O relato do processo foi feito com base no documentos do Regimento e Normas Acadêmicas do PROFMAT Nacional disponíveis em <http://www.profmtat-sbm.org.br/>

As seguintes alterações devem ser consideradas na redação do Regulamento

Inserir na página 3 do carimbo, no Art. 1: "... denominado PROFMAT-TD, é um programa em Rede e integra o Mestrado ... e oferece o curso semipresencial de Mestrado Profissional na área de Matemática";

Em relação a **corpo docente e pesquisadores**

- Verificar na página 4 do carimbo a repetição da enumeração do artigo 5, onde deveria ser artigo 6.
- No artigo 10 página 5 do carimbo no item II há sobra na frase do termo "no". A mesma correção deve ser feita nos itens III e IV.

Segundo Nota Jurídica n. 00720/2017/GAB/PFUTFPR/PGF/AGU

Sugere-se a inserção de item contemplando prazo para interposição nos termos dos artigos 59 da lei 9784/99.



No Art. 9, página 4 do carimbo, existe apenas um parágrafo, então, este deve ser nominado como parágrafo único e não 1º.

Ademais, este parágrafo para remissão ao Art. 8º quando o correto é o Art. 7º. Este mesmo Art. 9, em seu caput, remete a três requisitos, porém somente constam dois nas alíneas.

No artigo 14 página 6 do carimbo: complementar §2º - O Coordenador terá mandato mínimo de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva conforme definida em resolução específica

Na página 13 do carimbo em Parágrafo único. Disciplinas e atividades com conceitos I ou V não possuirão valor numérico associado e seu número de créditos não será utilizado para o cálculo do CR. Não encontrei o que é o conceito V

Na página 14 do carimbo artigo 39 no item (f) não obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação, conforme previsto no Parágrafo 3º do Art. 17. Verificar que no Art. 17 não há Parágrafo 3º

Na página 16 do carimbo artigo 49

Artigo 49 – Para a obtenção do grau de Mestre é necessário: , especificar o título conferido

Na página 17 do carimbo verificar se o parágrafo 6 se enquadra no capítulo VIII títulos e diplomas

Em atenção ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública deve ser acrescentado artigo constando que a entrada em vigor do documento se dará após sua publicação, indicando o local.

Após as alterações e correções sugeridas sou de parecer favorável a aprovação do documento.

Ponta Grossa, 27 de Março de 2018.

Relator Conselheira Prof. Sani de Carvalho Rutz da Silva



REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA DA UTFPR, CÂMPUS TOLEDO – PROFMAT – UTFPR – TD

Capítulo I

Objetivos e Organização Geral

Artigo 1 - O Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional do Câmpus Toledo da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), denominado PROFMAT-UTFPR - TD, integra o Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), e oferece curso semipresencial de Mestrado Profissional na área de Matemática.

Artigo 2 - O Programa tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada, relevante e articulada com o exercício da docência no Ensino Básico, visando fornecer ao egresso qualificação para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Artigo 3 – O PROFMAT - UTFPR – TD é regido pelos documentos:

- Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT);
- Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR;
- Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional;

Capítulo II

Corpo Docente e Pesquisadores

Artigo 4 – O Corpo Docente é composto por docentes e pesquisadores enquadrados nas categorias de Docente Permanente (DP), Docente Colaborador (DC) e Docente Visitante (DV) definidas de acordo com a CAPES.

Artigo 5 – O Corpo Docente PROFMAT-UTFPR-TD é composto por docentes com título de doutor, sendo no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de servidores da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou de 40 horas.

Artigo 6 – O credenciamento e o descredenciamento de docentes do PROFMAT-UTFPR-TD se dará por solicitação do Colegiado do PROFMAT-UTFPR-TD.

Parágrafo Único Docente Credenciado é o docente que passou pelo processo de credenciamento do Programa.

Artigo 7 – O credenciamento do docente no PROFMAT-UTFPR-TD terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado.

§1º O Docente Credenciado deve ser portador de título de Doutor.

§2º Os critérios devem atender os objetivos expressos neste regulamento e a respectiva área de avaliação do Programa.

Parágrafo Único - Períodos de afastamentos legais não serão contabilizados no prazo estabelecido no Art. 7º.

Artigo 8 - O Docente Credenciado, Permanente ou Colaborador, que não pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR, deverá apresentar anuência formal da sua instituição para atuar no Programa.

Artigo 9 – A renovação do credenciamento deverá ser solicitada ao Colegiado. Para tal fim, o docente deverá cumprir cumulativamente os três requisitos abaixo a cada biênio:

- (a) lecionar (ou atuar como assistente em) pelo menos uma disciplina;

- (b) orientar pelo menos um aluno;
- (c) ter aprovado pelo Colegiado relatório de pesquisa com resultados publicados em congresso ou revista especializada.

Artigo 10 – São competências dos docentes do Programa:

- I. orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- II. propor ao Colegiado do PROFMAT-UTFPR-TD a composição das Bancas Examinadoras;
- III. encaminhar ao coordenador do PROFMAT-UTFPR-TD o relatório relativo ao aproveitamento dos alunos, de acordo com o calendário escolar estabelecido pelo órgão competente;
- IV. prestar as informações solicitadas pela Coordenação do PROFMAT-UTFPR-TD, para elaboração de relatórios aos órgãos avaliadores da Pós-Graduação no Brasil.

Artigo 11 – O estudante do Mestrado Profissional terá um orientador que constará de uma relação organizada anualmente pelo PROFMAT-UTFPR-TD.

Parágrafo único. A critério do orientador poderá ser designado um co-orientador.

Artigo 12 – Os Docentes Permanentes e Colaboradores credenciados são incluídos no Catálogo Anual dos Cursos de Pós-Graduação da UTFPR.

Capítulo III

Estrutura Administrativa

Artigo 13 - O Curso de Mestrado Profissional em Matemática ofertado pelo Programa é instituído no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). É coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Artigo 14 - O Coordenador do Programa será indicado segundo o que determina o Regimento dos Câmpus da UTFPR.

§1º - O Coordenador deve ser Docente Permanente do Programa e servidor da UTFPR

em regime de Dedicção Exclusiva (DE).

§2º - O Coordenador terá mandato mínimo de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva conforme definida em resolução específica.

§3º - O Coordenador indicará um Coordenador Substituto dentre os Docentes Permanentes.

§4º - A indicação do Coordenador de Programa em Associação segue regras específicas previamente definidas pelas instituições participantes.

Artigo 15 - As decisões acadêmicas e administrativas dos Programas devem observar os documentos institucionais, regulamento do programa e disposições colegiadas.

§1º - A decisão do Colegiado será por maioria simples dos membros presentes, tendo o Coordenador apenas o voto de qualidade.

§2º - O voto de qualidade do coordenador se aplica para o desempate de decisões do colegiado.

Artigo 16 – O Colegiado é composto pelo Coordenador, por todos os Docentes do programa e a representatividade discente.

§1º - A Representação Docente é composta por todos os docentes do programa pertencentes ao quadro efetivo da UTFPR.

§2º - A Representação Discente deve ser eleita pelos Discentes Regulares e tem mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

§3º - A nomeação do membro do colegiado do Programa será feita por portaria do Diretor Geral do Câmpus sede do Programa.

Artigo 17 - As regras relacionadas às reuniões ordinárias do Colegiado são definidas no Regulamento do Programa.

§1º - O Colegiado pode ter reunião extraordinária desde que convocada pelo Coordenador ou por um terço de seus membros.

§2º - A convocação deve ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias úteis.

Artigo 18 - Compete ao Coordenador do Programa:

I. Coordenar as atividades do Programa;

- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV. Delegar competência para execução de tarefas específicas do Programa;
- V. Representar o Programa interna e externamente à UTFPR nas situações relacionadas às suas competências;
- VI. Propor Editais de Processo de Seleção para análise, aprovação e assinatura da DIRPPG e da Direção-Geral do Câmpus sede do Programa;
- VII. Manter atualizadas e disponíveis as informações do Programa para acesso público ou por solicitação específica;
- VIII. Estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;
- IX. Homologar Dissertações e Teses aprovadas e outros trabalhos de conclusão;
- X. Encaminhar, via Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação informações sobre teses, dissertações e outros trabalhos de conclusão de curso homologados pelo Programa;
- XI. Elaborar o orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas vigentes;
- XII. Organizar os horários das atividades do curso;
- XIII. Encaminhar à DIRPPG o Credenciamento ou Descredenciamento de docente com base nas indicações do colegiado;
- XIV. Articular-se com a DIRPPG e PROPPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XV. Reportar os dados do Programa nos prazos previstos para as Coletas de Dados anuais de avaliação da CAPES.

Artigo 19 – Compete ao Coordenador Substituto assessorar as atividades administrativas do Coordenador e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 20 - Compete ao Colegiado do Programa:

- I. Elaborar a lista tríplice de candidatos à Coordenação;
- II. Designar Comissão para propor alterações nas diretrizes gerais do Programa, inclusive no seu Regulamento, para posterior análise do COPPG;
- III. Emitir parecer sobre assunto de interesse do Programa e julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- IV. Definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;

- V. Assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa, do ponto de vista acadêmico, científico e administrativo;
- VI. Definir os critérios para composição de bancas examinadoras de teses, qualificações e dissertações do Programa;
- VII. Aprovar alterações no elenco de disciplinas, bem como nos ementários e cargas horárias;
- VIII. Definir os critérios para atribuir créditos para atividades complementares e para a produção intelectual do discente;
- IX. Definir os critérios para validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, exame de suficiência de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão para defesa;
- X. Definir, quando for o caso, os critérios que permitam ao aluno de mestrado a mudança de nível para Doutorado;
- XI. Propor, via Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus, ao COPPG ações relacionadas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;
- XII. Deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste Regulamento;
- XIII. Demais competências acadêmicas definidas neste regulamento e no regulamento do programa.

Capítulo IV

Seleção e Matrícula

Artigo 21 - A admissão de discentes no PROFMAT dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional e regulamentado por Edital publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.

Artigo 22 - Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas em cada Instituição Associada.

Artigo 23 - Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos



definidos no Edital, as normas do PROFMAT-UTFPR - TD e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula.

Parágrafo Único O aluno tem direito a realizar o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula.

Artigo 24 - A matrícula do candidato selecionado é realizada mediante a apresentação do diploma de graduação ou documento equivalente.

Parágrafo Único O candidato que apresentar documento equivalente deve apresentar o diploma até o final do curso.

Artigo 25 - O candidato portador de diploma de curso superior obtido no exterior deve apresentar o diploma original com selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país donde o documento é originário.

Parágrafo Único O candidato de instituição com a qual a UTFPR possui convênio de cooperação bilateral, ou proveniente de país com o qual o Brasil possua acordo desobrigando esta exigência, fica dispensado da exigência definida pelo *caput*.

Artigo 26 - O curso de Mestrado Profissional em Matemática tem duração prevista de vinte e quatro meses e duração mínima de doze meses, contados a partir da condição de Aluno Regular.

Artigo 27 - O curso de Mestrado Profissional em Matemática tem duração máxima de trinta e seis meses, contados a partir da condição de Aluno Regular e incluídos os períodos de trancamento e prorrogação.

Parágrafo Único O prazo final para conclusão do curso, incluídos os períodos de trancamento e prorrogação, não deve exceder o prazo máximo fixado pelo Regulamento do Programa.

Capítulo V

Regime Acadêmico

Artigo 28 - A admissão de estudantes no PROFMAT-UTFPR-TD deverá estar condicionada à existência de Docentes com carga de orientação disponível.

Parágrafo 1º – A seleção dos estudantes será pelo Exame Nacional de Acesso, que consiste em uma única prova, realizada pelo menos uma vez por ano, e versando sobre conteúdo matemático previamente definido e divulgado no sítio do PROFMAT na internet ([HTTP://profmat-sbm.org.br](http://profmat-sbm.org.br)).

Parágrafo 2º – As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, a data e os horários de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e classificação são definidos pelo Conselho Gestor e divulgados no sítio do PROFMAT na internet ([HTTP://profmat-sbm.org.br](http://profmat-sbm.org.br)).

Parágrafo 3º – A aplicação do Exame Nacional de Acesso aos candidatos inscritos para o PROFMAT-UTFPR-TD é de competência do Colegiado. Devem ser divulgados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, o local da realização do Exame, bem como o ensalamento dos candidatos.

Artigo 29 – A matrícula e a conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de responsabilidade do Coordenador, sendo que a documentação necessária bem como o período e local da matrícula deverão ser divulgados no sítio do PROFMAT-UTFPR-TD na internet.

Parágrafo único. Todo discente deve matricular-se em pelo menos duas disciplinas em cada período regular, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, e pelo menos uma disciplina obrigatória no primeiro período de Verão.

Artigo 30 – Discentes classificados no Exame Nacional de Acesso que sejam professores de Matemática, no nível fundamental ou médio, em exercício em sala de aula da rede pública de ensino, poderão ser contemplados com bolsa de estudos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou de outra agência de fomento.

Parágrafo 1º – A concessão das bolsas de estudo se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pela agência financiadora, respeitando a ordem de classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, até o limite de quota de bolsas do PROFMAT-UTFPR-TD.

Parágrafo 2º - A manutenção da bolsa de estudos se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pela agência financiadora, respeitando a ordem de classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, até o limite de quota de bolsas do PROFMAT-UTFPR-TD.

Parágrafo 3º - O cancelamento da bolsa de estudo será imediatamente encaminhado pelo Coordenador se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

- (a) duas ou mais reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- (b) uma reprovação por frequência;
- (c) duas reprovações no Exame Nacional de Qualificação, conforme Art. 39º;
- (d) outras situações que impliquem desligamento do estudante do PROFMAT-UTFPR-TD, conforme Art. 39º.

Artigo 31 – A Matriz Curricular do PROFMAT-UTFPR-TD, bem como as disciplinas optativas, são aquelas definidas nas Normas Acadêmicas do PROFMAT e Regimento do PROFMAT.

Artigo 32 – A cada semestre letivo o Colegiado indicará, para cada disciplina do PROFMAT-UTFPR-TD, um docente responsável, membro do corpo docente, e um docente Assistente para a disciplina.

Parágrafo único. O docente responsável pela disciplina, auxiliado pelo docente Assistente é responsável pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo o cumprimento integral da ementa, a assistência acadêmica aos discentes na forma presencial e no Ambiente Virtual de Aprendizagem, a aplicação e correção das avaliações e a atribuição do conceito final.



Artigo 33 – Os discentes desligados do PROFMAT-UTFPR-TD só poderão reingressar no Programa por meio do Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo único. O discente que reingresse ao PROFMAT-UTFPR-TD poderá solicitar ao Colegiado o reaproveitamento de disciplinas em que tenha sido aprovado, isto é, obtido conceito A, B e C, conforme o Art. 35º, no período não superior a 4 (quatro) anos antes da data do reingresso.

Artigo 34 – A integração dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo 1º – Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo;

Parágrafo 2º – A atribuição de créditos por outras atividades complementares será definida por resolução do Colegiado;

Parágrafo 3º – Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de Dissertação.

Artigo 35– O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável pela mesma, em função do desempenho do estudante em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais e coletivos e outros, sendo atribuído ao estudante um dos seguintes conceitos:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Insuficiente;

E – Desistente;

I – Incompleto

Parágrafo 1º – Serão considerados aprovados em determinada disciplina ou atividade, os estudantes que nela obtiverem os conceitos A, B ou C e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento;

Parágrafo 2º – O conceito I (Incompleto) será atribuído pelo professor ao estudante que não houver completado os requisitos de uma disciplina ou atividade dentro do respectivo

período letivo, sendo o resultado da avaliação correspondente transferido impreterivelmente para o próximo período;

Parágrafo 3º – O estudante que obtiver conceito D ou E em alguma disciplina poderá repeti-la em outro período letivo; entretanto, ambos os resultados constarão de seu histórico escolar e serão utilizados para o cálculo do coeficiente de rendimento.

Artigo 36 – O aproveitamento global do estudante nas disciplinas cursadas será determinado pelo seu coeficiente de rendimento (*CR*), calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum_i v_i c_i}{\sum_i c_i}$$

onde v_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido em cada disciplina (A corresponde a 10, B corresponde a 8, C corresponde a 6, D corresponde a 4 e E corresponde a zero) e c_i é o número de créditos associados a mesma.

Parágrafo único. Disciplinas e atividades com conceitos E ou I não possuirão valor numérico associado e seu número de créditos não será utilizado para o cálculo do *CR*.

Artigo 37 – No âmbito do PROFMAT, o estudante deverá realizar 1080 (mil e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 72 (setenta e dois) créditos, entre disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

Parágrafo 1º - As disciplinas nos períodos de verão, que acontecem durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano, são ministradas em regime presencial. As demais disciplinas podem ser presenciais ou semipresenciais.

Parágrafo 2º - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito a aprovação do Conselho Gestor.

Artigo 38 – O prazo mínimo de duração do curso será de 12 (doze) meses. Os estudantes deverão completar todos os requisitos do curso no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, impreterivelmente.

Artigo 39 – O estudante será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes condições:

- (a) apresentar documentação falsa ou incompleta no ato de matrícula;
- (b) não se inscrever, em cada período letivo, em pelo menos duas disciplinas ou na dissertação, caracterizando abandono;
- (c) tiver duas reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- (d) ultrapassar o prazo máximo de duração do curso, conforme Art. 20;
- (e) mediante solicitação justificada de seu orientador;
- (f) não obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação, conforme previsto no Parágrafo 3º do Art. 30.

Capítulo VI

Bancas Examinadoras

Artigo 40 – As Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado serão definidas pelo Colegiado do PROFMAT-UTFPR-TD e serão constituídas por no mínimo 3 (três) componentes efetivos e 1 (um) suplente, portadores do título de doutor.

Parágrafo 1º - A critério do colegiado, em casos excepcionais a banca poderá incluir profissional com título de mestre, externo à UTFPR, que atue em especialidade relacionada à dissertação.

Parágrafo 2º - O orientador poderá fazer parte da Banca Examinadora;

Parágrafo 3º - Obrigatoriamente um dos componentes da banca deverá ser de outra instituição.

Parágrafo 4º - A apresentação e avaliação da Dissertação de Mestrado são atos públicos formais que deverão ter data, local e horário, prévia e amplamente divulgados e no qual os integrantes da Banca Examinadora argüirão o candidato sobre o tema da dissertação e apresentarão eventuais sugestões para sua complementação ou modificação;

Parágrafo 5º - O suplente poderá participar efetivamente da prova de defesa da Dissertação de Mestrado, a critério do Colegiado do Programa, ou na falta de um dos membros da banca;

Parágrafo 6º - A aprovação na Dissertação está condicionada à prévia aprovação no Exame de Qualificação.

Artigo 41 – A constituição da Banca Examinadora e a data para a realização da prova de defesa da Dissertação, inclusive a hora, serão comunicadas ao candidato pela Coordenação do Programa.

Artigo 42 – A solicitação de impugnação de qualquer componente da Banca Examinadora deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Banca Examinadora, devendo incluir os motivos que determinam a impugnação.

Artigo 43 – A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Coordenador do Programa, que a encaminhará para apreciação pelo Colegiado.

Capítulo VII

Prova de Defesa de Dissertação

Artigo 44 – Por ocasião da prova de defesa da Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora avaliará a qualidade do trabalho e a capacidade do candidato em defender suas ideias e conduzir a defesa do mesmo.

Artigo 45 – O candidato terá um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação geral do seu trabalho.

Artigo 46 – Na realização da prova de defesa de Dissertação, cada examinador arguirá o candidato e este disporá de um tempo apropriado para responder às perguntas.

Artigo 47 – A prova de defesa de Dissertação será pública, em local apropriado, previamente determinado e preparado pela Coordenação do PROMAT-UTFPR-TD.

Parágrafo Único. Por motivo justificado, caberá ao Coordenador do Programa adiar a data da prova de defesa de Dissertação.

Artigo 48 – A Dissertação será considerada “aprovada”, “aprovada com restrições” ou “reprovada”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 1º - No caso da Dissertação ser “aprovada com restrições”, a Banca Examinadora deverá registrar em ata as alterações solicitadas, o prazo e o(s) examinador(es) que ficará(ão) responsável(is) pela aprovação final;

Parágrafo 2º - A Banca Examinadora fixará um prazo não superior a 90 (noventa) dias para que o candidato que obteve a aprovação de sua Dissertação “com restrições” efetue no trabalho escrito as modificações exigidas;

Parágrafo 3º - Caso o(s) avaliador(es) considere(m) cumpridas as exigências apresentadas, emitirá(ão) um parecer favorável que será submetido à homologação do Coordenador do PROFMAT-UTFPR-TD; em caso contrário, o candidato será considerado “reprovado” em sua Dissertação;

Parágrafo 4º - Se o parecer for homologado, o Coordenador providenciará a lavratura, no livro de atas, do termo de aprovação final da Dissertação.

Capítulo VIII

Títulos e Diplomas

Artigo 49 – Para a obtenção do título de Mestre em Matemática é necessário:

- (a) ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas integrantes da grade do curso, incluindo todas as disciplinas obrigatórias;
- (b) ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação;

- (c) demonstrar suficiência na língua inglesa, através de teste ofertado, no mínimo, uma vez por ano letivo. A aprovação neste teste é pré-requisito para a solicitação de defesa de Dissertação;
- (d) no caso de estudantes estrangeiros, demonstrar proficiência em língua portuguesa;
- (e) desenvolver e apresentar Dissertação compatível com as características da área;
- (f) ser aprovado nos termos do Art. 48 e entregar a versão final para divulgação pública, de acordo com as normas institucionais vigentes, de sua Dissertação de Mestrado, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua aprovação final;
- (g) ter enviado a versão final de sua Dissertação.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais o prazo descrito no item (f) poderá ser, a critério do Coordenador, prorrogado por mais um mês;

Parágrafo 2º - O Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame, realizado duas vezes por ano, versando sobre o conteúdo das disciplinas básicas MA11, MA12, MA13 e MA14;

Parágrafo 3º - A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional;

Parágrafo 4º - As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, incluindo os requisitos para inscrição, o horário e local onde será aplicado, e os critérios de avaliação e correção serão definidos pela Comissão Acadêmica Nacional e divulgados no sítio do PROFMAT na internet (<http://www.profmatsbm.org.br>);

Parágrafo 5º - A cada Exame Nacional de Qualificação é atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado;

Parágrafo 6º - Imediatamente após ter sido aprovado nas quatro disciplinas básicas (MA11, MA12, MA13 e MA14) e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFMAT-UTFPR-TD pode realizar o Exame Nacional de Qualificação em duas tentativas consecutivas.



Artigo 50 – Os títulos obtidos no PROFMAT-UTFPR-TD apenas poderão ser outorgados após a homologação da versão final da Dissertação.

Parágrafo Único. O histórico de conclusão não será fornecido ao candidato antes de ser entregue a versão final de sua Dissertação, de acordo com as normas institucionais vigentes.

Artigo 51 – Os diplomas de Mestre serão assinados pelo Reitor da UTFPR e pelo Diplomado.

Artigo 52 – Nos Diplomas de Mestrado concedidos deverão constar os dados do aluno concluinte e o título de Mestre e área de concentração: Matemática.

Artigo 53 – Após a aprovação final, o aluno entregará à Coordenação, de acordo com as normas institucionais vigentes, a Dissertação.

Parágrafo 1º - A Dissertação deverá seguir as normas para apresentação de trabalhos acadêmicos vigentes na UTFPR;

Parágrafo 2º - O aluno fica ciente de que sua Dissertação será divulgada em meio digital em locais de acesso livre, conforme as diretrizes da CAPES.

Capítulo IX

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 54 – A matrícula de estudantes, inscrição em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos da vida acadêmica do PROFMAT-UTFPR-TD serão encaminhados via Secretaria do Programa, que manterá um arquivo permanente de todos os documentos gerados, expedidos e recebidos relativos à vida acadêmica de seus estudantes.

Artigo 55 – As formas de atuação, os procedimentos técnicos e administrativos do PROFMAT-UTFPR-TD serão complementados por Resoluções de seu Colegiado, observando o disposto neste Regulamento.



Parágrafo Único. A Coordenação manterá registro atualizado das Resoluções vigentes.

Artigo 56 – Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PROFMAT-UTFPR-TD e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) da UTFPR.

Artigo 57 – Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) e publicação no site da UTFPR.